



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.181/2003



LEI Nº 1.181/2003.

DATA : 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SORRISO O PROJETO "ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Sorriso, o Projeto "Alfabetização Solidária" que consiste em prover os meios para o desenvolvimento educacional de nosso município.

Art 2º - O Projeto "Alfabetização Solidária", tem os seguintes objetivos:

I – Identificar os cidadãos analfabetos de nosso município.

II – Promover a conscientização da importância da educação (Visitas "in loco" ou campanhas publicitárias).

III – Prover os instrumentos necessários "recursos humanos e materiais" para execução do projeto.

IV – Erradicar o analfabetismo em nosso município.

Art 3º - As Secretarias de Ação Social e Educação, Cultura e Desporto, serão as gestoras do projeto.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para a execução desta Lei.

Parágrafo Único - Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.





Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS
MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS
EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS
Sec. Municipal de Administração





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 0111/2003.

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SORRISO O PROJETO "ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ALEI FERNANDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica instituído no município de Sorriso, o **Projeto "Alfabetização Solidária"** que consiste em prover os meios para o desenvolvimento educacional de nosso município.

Art 2º - O **Projeto "Alfabetização Solidária"**, tem os seguintes objetivos:

- I – Identificar os cidadãos analfabetos de nosso município.
- II – Promover a conscientização da importância da educação (Visitas "in loco" ou campanhas publicitárias).
- III – Prover os instrumentos necessários "recursos humanos e materiais" para execução do projeto.
- IV – Erradicar o analfabetismo em nosso município.

Art 3º - As Secretarias de Ação Social e Educação, Cultura e Desporto, serão as gestoras do projeto.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para a execução desta Lei.

Parágrafo Único - Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2003.


ALEI FERNANDES
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI N.º 0050/2003

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SORRISO O PROJETO "ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WANDERLEY PAULO DA SILVA – PMDB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Sorriso, o **Projeto "Alfabetização Solidária"** que consiste em prover os meios para o desenvolvimento educacional de nosso município.

Art. 2º - O Projeto "Alfabetização Solidária", tem os seguintes objetivos:

- I – Identificar os cidadãos analfabetos de nosso município.
- II – Promover a conscientização da importância da educação (Visitas "in loco" ou campanhas publicitárias).
- III – Prover os instrumentos necessários "recursos humanos e materiais" para execução do projeto.
- IV – Erradicar o analfabetismo em nosso município.

Art. 3º - As Secretarias de Ação Social e Educação, Cultura e Desporto, serão as gestoras do projeto.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para a execução desta Lei.

Parágrafo Único - Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva," em 21 de novembro de 2003.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Educação

Wanderley Paulo da Silva
Vereador PMDB

DATA: 24 NOV. 2003



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º: 214/2003

DATA: 15/12/2003


ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 050/2003 DO LEGISLATIVO.


SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SORRISO O PROJETO "ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

RELATÓRIO: Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, reuniram-se os vereadores da Comissão de Justiça e Redação na Sala das Comissões para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 050/2003, Súmula: Institui no Município de Sorriso o Projeto "Alfabetização Solidária", e dá outras providências. Após discussão fui nomeado relator e exaro o seguinte parecer: o projeto cumpre as normas regimentais, portanto sou de parecer favorável a sua apreciação em Plenário, acompanhando o voto do relator o vereador Rudolfo Wick nomeado 'ad hoc'.


Adevanir P. da Silva
Presidente


Elso Rodrigues
Membro


Rudolfo Wick
Nomeado 'ad hoc'



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 042/2003

DATA: 15/12/2003

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 0502003 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SORRISO O PROJETO
“ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

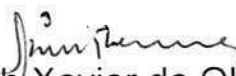
RELATOR: SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA

RELATÓRIO: Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, reúne-se a Comissão para exarar parecer sobre o **Projeto de Lei Nº 050/2003** do Legislativo. Que trata da instituição do Projeto “Alfabetização Solidária” com objetivo de promover os meios para o desenvolvimento educacional do município de Sorriso com a finalidade de erradicar o analfabetismo. O objetivo educacional é nobre e necessário para o nosso país por se tratar de um dado importante para melhoria da qualidade de vida, onde nos últimos anos a educação foi fator que mais contribuiu para o aumento do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país com cerca de 60% do total do índice das Nações Unidas. Erradicar o analfabetismo é tarefa de todos e o projeto trata com clareza a formação de parcerias e ainda prevê uma regulamentação. Desta forma, esta Comissão através da relatora, vereadora Silveth Xavier, vota pela sua apreciação em Plenário e os demais membros votam da seguinte forma:

Luiz Carlos Nardi: - p/ conclusões

Wanderley P. da Silva – p/ conclusões

Silveth Xavier – relatora da matéria favorável


Silveth Xavier de Oliveira
Presidente


Luiz Carlos Nardi
Membro


Wanderley P. da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

**Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 050/2003,
de iniciativa do Poder Legislativo.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
PROTOCOLO Nº 323
RECEBI EM: 12/11/2003 às 13h
ASSINATURA

Ilustrados Membros da CJR,

Pelo presente Projeto de Lei, pretend
instituir no âmbito do Município de Sorriso o Pro
“Alfabetização Solidária”, objetivando erradicar
analfabetismo.

É o resumo.

O Projeto de Lei em epígrafe, traz em
bojo alto significado social.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A Constituição Federal, em seu artigo 205, diz textualmente o seguinte:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (destacamos).

Aqui, quando se fala “Estado”, se está falando de Poder Público, em todas as suas esferas, porquanto o direito à educação é direito público subjetivo.

Outrossim, vamos encontrar no artigo 9º, inciso V e X, da Lei Orgânica de Sorriso, ao tratar da competência do Município em comum com a União e o Estado, o seguinte mandamento:

“V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.”

“X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.” (destacamos).



Câmara Municipal de Sorriso

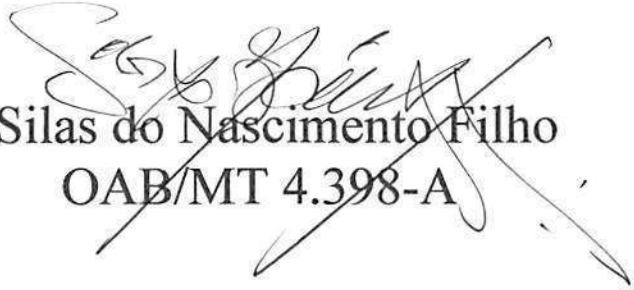
ESTADO DE MATO GROSSO

Ninguém há de negar que o analfabetismo seja talvez um dos fatores mais visíveis de exclusão social, portanto, alfabetizar a todos, é uma das formas de promover a integração e criar condições para melhorar a qualidade de vida de uma parcela da população.

Conforme dispositivos citados, também é, competência do Município, enfrentar esta questão, portanto o Projeto tem amparo legal e regimental, merecendo ser apreciado em Plenário.

É o parecer.

Sorriso-MT, 12.12.2003.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A